



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

**PARECER Nº190/2014**

**PROCESSO Nº 132/2014 PREGÃO Nº72/2014**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica pertinente ao Processo Licitatório em epígrafe, no qual foi apresentada impugnação ao Edital**

Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente a impugnação em face do Edital do Pregão nº 72/2014, que objetiva contratação de instituição financeira para processar e gerenciar os créditos provenientes da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itapoá, sendo a Sessão Pública as 11:30 do dia 19 de novembro de 2014, conforme publicação a fl. 188.

Na data de 12/11/2014, a Caixa Econômica Federal apresentou impugnação ao Edital, insurgindo contra as cláusulas sexta e sétima da Minuta Contratual, que tratam da rescisão contratual e das penalidades.

A impugnante alega que há contradição no contrato, já que há duas multas diferentes, uma de 10% e outra de 20%, para o caso de rescisão contratual, o que tornaria inviável a formulação das propostas pelas licitantes, prevista na cláusula sexta, item 6.2 e cláusula sétima, item d.2:

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

..)

6.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

(.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Multa, observados os seguintes percentuais:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

d.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;

7.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

7.3. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

da impugnante, nota-se que não há nenhuma irregularidade ou contradição, já que, tratam-se de situações distintas, onde, para cada qual há aplicação de multa específica, conforme disposições dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações, *in verbis*:

*Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

**§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.**

*§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*

*§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

*I - advertência;*

**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;** (...)

A multa prevista no inciso II do artigo 87, possui natureza compensatória, enquanto a do artigo 86 refere-se a mora. Assim, temos que a do artigo 86 se aplica nas hipóteses de atrasos no cumprimento das obrigações contratuais, ao passo que a do artigo 87 tem aplicação nos casos de inexecução parcial ou total do contrato administrativo. Assim, vale as regras estabelecidas no edital e no contrato.

Assim sendo os argumentos expostos pela impugnante não encontram guarida na legislação pátria.

Todavia, em que pese não ser procedentes os argumentos apresentados, se faz necessária que a Administração reveja os percentuais aplicados, de modo a possibilitar o maior número de participantes no certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, sugerindo-se que em ambas as hipóteses a multa seja fixada no percentual de 10%.

Diante do exposto não tem razão a impugnante, pelo que ser recurso merece ser indeferido. Outrossim, recomenda-se que a Administração, de ofício, altere as cláusulas da Minuta Contratual e onde couber no Edital.

*Esse é s.m.j., o parecer.*

Itapoá, Santa Catarina, 17 de novembro de 2014.

**Marta Regina Bedin**  
**Procuradora Municipal**

**Sybelle Leichsenring**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br)

**Diretora do Departamento Jurídico**